



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



DELIBERAÇÃO Nº 06/2020

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava

ASSUNTO: Alteração do Art. 2º da Deliberação 03/2020, instituição de regime especial em formato híbrido para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares presenciais ou não presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava e instruções para assentamentos em Livro de Registro de Classe, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, pela Lei Municipal nº 3018/2019, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394, de 23/12/1996, tendo em vista os Pareceres nº05/2020 e nº11/2020 do CNE, as Deliberações n.º02/2020 e nº03/2020/CP-CMEG, bem como as e demais Diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

DELIBERA:

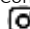
Art. 1.º Alterar o artigo 1.º da Deliberação CMEG n.º 03/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Ficam autorizadas às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica, a oferta de atividades não presenciais, compreendendo percentual da carga horária anual total de 800 (oitocentas) horas letivas.”

Art. 2º Esta Deliberação deverá acompanhar as Deliberações CMEG n.º 02/2020 e nº03/2020, que permanecem com os demais artigos em vigor.

Art. 3º Esta Deliberação, excepcionalmente, dispõe sobre as instruções para a regulamentação das atividades e estudos escolares desenvolvidos em forma híbrida, presenciais e não presenciais, cujo detalhamento acerca dos proposições que as integram encontram-se

Conheça nossas Redes Sociais:

 CME Guarapuava

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro
Guarapuava/PR | (42) 3621-3063
www.guarapuava.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



consignados nas Deliberações nº02/2020-CP-CMEG e nº03/2020-CP-CMEG, ofertadas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único. As atividades e estudos escolares desenvolvidos em formato híbrido previstos no *caput* deste artigo abrangerão o interstício do calendário escolar observado a partir da retomada de atividades presenciais nas Unidades de Ensino, vista que o atendimento dar-se-á conforme opção das famílias dos alunos em face à retomada de aulas presenciais, autorizando a validação integral da carga horária restante registrada na recomposição do Calendário Escolar aprovado por esta Conselho, ainda que desenvolvidas fora do ambiente escolar.

Art. 4.º A recomposição do Calendário Escolar para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Legislação e Processos Educacionais, considerando:

- I. Observação da carga horária de atividades presenciais já desenvolvida desde o início das atividades escolares conforme Calendário anteriormente aprovado, até a suspensão das atividades em 19 de março p.p. e descontadas da jornada a ser validada por atividades não presenciais;
- II. Registro da antecipação de Recesso Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Portaria nº03/2020-SEMEC, em conformidade com o Decreto nº7815/2020, do Poder Executivo Municipal;
- III. Conforme disposição do Art.1º desta Deliberação em relação à validação de atividades desenvolvidas em formato não presencial, indicar o percentual da carga horária letiva validado referenciando às datas correspondentes no interstício compreendido entre 20 de março e a data oficialmente determinada para retomada das atividades presenciais, ressalvado o período concedido como recesso escolar;
- IV. A partir da estipulação de data oficial para retomada de atividades presenciais nas Unidades de Ensino, distribuir a carga horária letiva restante para cumprimento da jornada escolar determinada na LDB nº9394/96, Art. 24, Inciso I, em tantos dias quantos forem necessários, utilizando-se, inclusive de sábados e feriados municipais, de maneira



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



que sejam esgotadas as possibilidades para conclusão do ano letivo em consonância com o ano civil de 2020.

Parágrafo Único: Os calendários escolares readequados para o ano letivo de 2020, em todas as modalidades de ensino ofertadas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão ser encaminhados para homologação por este Conselho, após aprovação dos Conselhos Escolares.

Art. 5.º Nos livros de registro de classe de todas as modalidades de ensino ofertadas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão constar:

- I. Registro de frequência (comparecimento ou falta) de todos os alunos no período entre o início do ano letivo previsto no Calendário Escolar anteriormente homologado e a data de 19 de março;
- II. Registro de Conteúdos Programáticos e Avaliações relativas ao período de tempo descrito no Inciso I;
- III. Registro dos dias letivos em que se deu oferta de atividades não presenciais, a partir de 20 de março p.p. até a data oficialmente determinada para retomada de atividades presenciais, terá inclusão de frequência (comparecimento ou falta) conforme devolução, pelas famílias, das atividades não presenciais que foram realizadas pelos alunos e, incluindo-se no campo de Observações, anotação indicativa do amparo legal para validação dessas atividades;
- IV. Registro de Conteúdos Programáticos e Avaliação relativas às atividades não presenciais desenvolvidas pelos educandos;
- V. No campo de Observações Gerais do LRC deverá constar registro de todos os atos legais que:
 - a) Determinaram suspensão de atividades escolares e sua causa;
 - b) Autorizaram desenvolvimento de atividades escolares em formato não presencial e do percentual da carga horária validado;
 - c) Autorizaram a realização de atividades em formato híbrido (presencial e não presencial);



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Art. 6.º Fica revogado o § 1º, do Art. 6º, da Deliberação nº02/2020-CP-CMEG.

§1º - O §2º do Art.6º da Deliberação nº06/2020, passa a ter a seguinte redação:

“As avaliações qualitativas e quantitativas referentes as atividades realizadas no período das aulas não presenciais, dar-se-ão por meio de atividades desenvolvidas no ambiente escolar ou fora deste, considerando os conteúdos abordados durante o período de suspensão das atividades escolares através de diferentes instrumentos de avaliação.”

§2º - A valoração de atividades desenvolvidas em formato não presencial para composição médias bimestrais deverá ser realizada considerado o material desenvolvido pelos alunos e devolvido às Escolas pelas famílias, em consonância como registro de frequência deles derivado.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava, assegurar o cumprimento desta Deliberação, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 8º Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação devem ser protocolados neste Conselho.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiros(as) participantes da Sessão: Carlos Marcelo Kaliberda, Debora de Ramos Voitena, Larissa Camargo Andrade, Marilene Monteiro Carpolato, Doris de Fátima Iastrenski, Simone Nogueira Ribas, Josicleia Sovrani Milla, Onira Tereza Nascimento, Marcia Aparecida da Silva, Annelise Aparecida Chimanske Oliveira, Marilene Schreiner Ortiz, Viltalnês Quitéria de Souza, Tatieli Aparecida Zevirikoski, Dilcemerli Padilha de Liz, Sandra Nara Neves de Oliveira, Elaine Cristina França Oliveira, Bianca Raquel Garcia Fagundes Pereira.